

CONSELHO REGULADOR

Que Aprova

PARECER N.º 2/CR-ARC/2021

**Relativo à nomeação da jornalista Maria de Jesus Barros, para o cargo de
Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias - Inforpress**

Cidade da Praia, 7 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
PARECER N.º 2/CR-ARC/2021
De 7 de dezembro

Assunto: Parecer relativo à nomeação da jornalista Maria de Jesus Correia de Barros, para o cargo de Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias -Inforpress

I - Dos Fatos:

1. No dia 17 de novembro de 2021, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), a missiva N/Refª 013/AU/Inforpress, do Administrador Único da Inforpress, S.A., solicitando um parecer desta autoridade sobre a nomeação da jornalista **Maria de Jesus Barros** para o cargo de Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias – Inforpress.
2. À referida nota foram anexados o requerimento de fim da comissão de serviço da então Diretora de Informação, a nomeação interina de uma Diretora de Informação, a carta convite e a declaração de extinção do Conselho de Redação, bem como a carteira profissional e o curriculum vitae da referida jornalista.

III - Análise e Fundamentação

a) Legislação Aplicável:

3. A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, conforme estatui o n.º 2 do Artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
4. Nos termos da alínea c) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC, *“estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Cabo-Verdiano, prossigam atividades de comunicação social, designadamente: (...)”*

as empresas noticiosas”.

5. Assim, a ARC tem por atribuição assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social, sendo que compete ao Conselho Regulador emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do disposto na alínea k) do Artigo 7.º e na h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.
6. No âmbito desta competência, a ARC, após a receção dos documentos, analisou o processo, tendo verificado que os elementos remetidos foram suficientes para uma análise cabal, sem necessidade de realização de uma audiência para auscultar a jornalista a ser nomeada.

b) Nomeação do Diretor:

7. O Diretor define a orientação, determina o conteúdo e assegura a representação do órgão de comunicação social perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária, conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 24.º conjugado com o disposto na alínea e) do Artigo 3.º, ambos da Lei da Comunicação Social.
8. Reza o n.º 4 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, por remissão do Artigo 23.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, que a nomeação do diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da comunicação social é da competência da entidade proprietária, **ouvida a autoridade administrativa independente, in casu, a ARC, e o Conselho de Redação do órgão.**
9. Porquanto ao Conselho de Redação compete pronunciar sobre a designação ou demissão, pela entidade proprietária, do diretor, bem como do subdiretor e do diretor adjunto, caso existam, e dos responsáveis pela informação do respetivo órgão de comunicação social, como estatui a alínea b) do n.º 3 do Artigo 25.º da Lei da

Comunicação Social, *ex vi* Artigo 23.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.

10. O cargo de Diretor deve ser exercido por jornalista habilitado com o título profissional, emitido pela Comissão de Carteira Profissional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista.
11. Sendo que é considerado jornalista profissional o indivíduo que, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, devidamente credenciada pela entidade competente, exerça funções de direção de serviço de informação de comunicação social, desde que tenha anteriormente exercido, por um período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º do Estatuto do Jornalista.

c) Conclusão:

- Considerando que compete à ARC emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação do diretor de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado, bem como assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social.
- Levando em conta que a Inforpress, S.A é uma empresa pública, cujo capital social pertence, exclusivamente, ao Estado.
- Tendo em consideração que o cargo de Diretor deve ser exercido por jornalista habilitado com o título profissional, emitido pela Comissão de Carteira Profissional, desde que tenha anteriormente exercido, por um período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística.
- Tendo em conta que a nomeação do diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da comunicação social é feita pela entidade proprietária, ouvidos a ARC e o Conselho de Redação do órgão.
- Considerando, ainda, que a Agência Cabo-Verdiana de Notícias – Inforpress não dispõe, de momento, de um Conselho de Redação, pelo que não foi possível ouvir o

mesmo sobre a nomeação da Sra. Maria de Jesus Barros, para o cargo de Diretora de Informação.

- Dando por verificável que, da análise do seu curriculum vitae, decorre que a referida jornalista reúne uma vasta experiência dentro da Inforpress, desde abril de 2009 até à presente data, com passagem também por áreas e funções diversas em serviços de programas de rádio e de televisão, o que leva a concluir que a jornalista Maria de Jesus Barros reúne os requisitos necessários e adequados ao exercício do cargo para que foi designada.

III – Deliberação

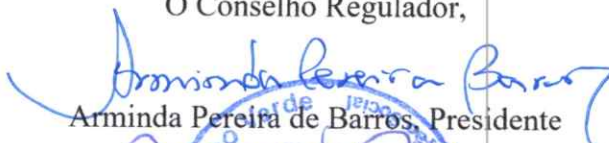
Pelo exposto, ao abrigo das competências constantes na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º e do Artigo 60.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador delibera:


- Dar parecer favorável à nomeação da jornalista Maria de Jesus Correia de Barros para o cargo de Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias – Inforpress.


Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da ARC.


Cidade da Praia, 7 de dezembro de 2021.


O Conselho Regulador,


Arminda Pereira de Barros, Presidente


Maria Augusta Evora Tavares Teixeira


Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira


Jacinto José Araújo Estrela


Karine de Carvalho Andrade Ramos